



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Frequência e Movimentação

Memorando-Circular nº 14/2022/SES/CFM

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

Às Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Saúde/MG

Assunto: Orientações de Serviço Extraordinário de Trabalho (Banco de Horas)

Prezados Senhores Titulares das Unidades Administrativas,

Considerando os termos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 48.348, de 10/01/2022 alterado pelo Decreto 48.498, de 30/08/2022, o qual estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos, a Diretoria de Administração de Pessoal, através da Coordenação de Frequência e Movimentação, vem, pelo presente, reforçar o procedimento para a convocação de serviço extraordinário de trabalho, conforme legislações vigentes.

Inicialmente, é importante diferenciar as horas executadas em razão de convocação para prestação de serviço, em caráter extraordinário e excepcional das horas extras realizadas como extensão de jornada diária de trabalho, em decorrência de cumprimento de demanda ordinária. Referidas horas extras não programadas e não previamente autorizadas destinam-se exclusivamente à compensações de horas, dentro do mês, conforme necessidade de demanda de serviço ordinária e não poderão compor banco de horas. Já serviço extraordinário de trabalho é aquele realizado **em caráter excepcional, em períodos que excedam a jornada diária regular, que sejam realizados em fins de semana, feriados e em dias de pontos facultativos, sendo** necessária a convocação prévia do dirigente máximo ou a quem ele delegar, limitando-se ao máximo de cinquenta horas mensais, por servidor. No que se refere ao ponto facultativo, serão apenas contabilizadas horas extraordinárias por motivo de convocação de serviço extraordinário, àquelas que excederem a jornada diária de trabalho do servidor, uma vez que segundo a SEPLAG, o ponto facultativo é considerado um dia normal de trabalho para fins de crédito de banco de horas. É autorizado o cumprimento de parcela de serviço extraordinário fora da unidade de exercício do servidor, mediante a documentação comprobatória, na qual a chefia titular da Subsecretaria ateste a jornada externa praticada em virtude da convocação.

Insta enfatizar que o procedimento pormenorizado neste processo deverá ser realizado, impreterivelmente, **pela chefia titular da Subsecretaria** no sistema Ponto Digital, desta forma, descrevemos:

Chefia Titular da Subsecretaria:

Inicialmente o Subsecretário avaliará internamente a necessidade do serviço extraordinário de trabalho, conforme pleito apresentado pela equipe da Subsecretaria.

Caso aprovado o pleito, o Subsecretário acessará o menu "Folhas de Ponto" em "Convocações de serviço extraordinário (banco de horas)", no item "**cadastrar período para aprovação**", "**Incluir subordinados indiretos**", para o cadastramento da convocação para serviço extraordinário de trabalho no sistema ponto digital;

Observa-se que a **chefia titular da Subsecretaria efetuará o cadastramento tanto para os servidores diretamente subordinados quando e indiretamente subordinados no sistema Ponto digital.**

Posteriormente à inclusão de subordinados indiretos, seleciona-se o servidor, o qual será convocado para o serviço extraordinário, indicando a data de início e data de término, fundamentando a necessidade no campo "**Justificativa para aprovação**".

Chefia de Gabinete:

Avaliará a convocação para serviço extraordinário de trabalho, e aprovará no sistema ponto digital;

Chefia Titular da Subsecretaria:

Sequente a referida autorização por parte da Chefia de Gabinete, é necessário que a chefia titular da Subsecretaria cadastre, em cada dia praticado, a convocação no Ponto Digital, no menu "Folhas de Ponto", em "**convocações de serviço extraordinário (banco de horas)**" em "**cadastrar convocação para serviço extraordinário**", diante do período informado para realização do serviço extraordinário de trabalho, e para que o referido sistema calcule e converta as horas trabalhadas em crédito de banco de horas com o acréscimo de 50% ,automaticamente, com o reconhecimento do registro eletrônico;

Observa-se que se o serviço extraordinário de trabalho, por conveniência e interesse da administração, tenha a necessidade de ser realizado, excepcionalmente, fora da unidade administrativa, não sendo possível o registro eletrônico (através da catraca do hall de entrada da Cidade Administrativa, ou marcação web), **a chefia titular da Subsecretaria, deverá proceder, manualmente, com a inclusão do quantitativo de horas trabalhadas pelo servidor em jornada externa, no campo "jornada externa", no item "informar jornada externa (folha aberta)", no menu "Folhas de Ponto", em "convocações de serviço extraordinário (banco de horas)", "Incluir subordinados indiretos", com a inclusão de documento comprobatório, o qual corrobora e atesta com a jornada externa praticada.**

A hora de trabalho realizada em serviço extraordinário será compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho, sendo possível sua fruição a partir do mês subsequente ao da convocação.

Salienta-se que a prestação de serviço extraordinário de trabalho não se aplica aos servidores nomeados para cargo de provimento em comissão ou função gratificada e que exercem a direção (ou respondem por) de **unidade administrativa formal, assim como**, é vedada a convocação de servidor em regime de teletrabalho integral para o serviço extraordinário, conforme o disposto no art. 29 do [Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021](#), salvo os casos, **ao servidor em regime de teletrabalho na modalidade de execução parcial, desde que o serviço extraordinário para o qual o servidor for convocado seja prestado presencialmente** e observe o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto 48.348, de 10/01/2022, tal como, também é **vedada a realização de serviço extraordinário para desempenho de viagem a serviço ou de serviço externo.**

Por derradeiro, cumpre-nos ressaltar que é de responsabilidade da chefia imediata assegurar e controlar o fiel cumprimento das horas realizadas em virtude de serviço extraordinário de trabalho autorizadas pelo dirigente máximo por meio de convocação, subsidiando as chefias titulares das Subsecretarias, sob pena de ser responsabilizada administrativamente, na forma da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Oportunamente, frisar-se que o procedido deverá ser realizado no período da folha aberta, e que as horas oriundas da supra descrita convocação para serviço extraordinário de trabalho, tem a natureza de Banco de Horas, inseridas como saldo para usufruto no sistema Ponto Digital, **distinguindo-se das Horas Extras Não Autorizadas, estas, as quais possuem característica de compensação dentro do mês, desde que autorizada pela chefia imediata, não sendo possível acúmulo e utilização no mês subsequente**, coadunando com os dispositivos normatizadores vigentes que dissertam acerca da matéria.

Atenciosamente,

Rafael Augusto Corrêa Lima

Coordenador de Frequência e Movimentação

Thiago Alberto Oliveira Silva

Diretor de Administração de Pessoal

Alice Guelber Melo Lopes

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto Oliveira Silva, Diretor(a)**, em 06/09/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Superintendente**, em 06/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Correa Lima, Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52395106** e o código CRC **D1FE1CA3**.